



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE OPERAÇÕES AÉREAS - SOAR/CAOP/CGAP/DIREX/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37427071/2024-SOAR/CAOP/CGAP/DIREX/PF

Processo nº 08200.038019/2024-60

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o senhor **EDSON CRUZ JUNIOR**, na modalidade presencial, para atuar como **PROFESSOR** das disciplinas **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA AERONAVE AS 355 N** e **MANUAL DA AERONAVE AS 355N**, do **VI CURSO INICIAL DE CURRÍCULO DE SOLO PARA AERONAVES AS 355 N**, do **VI CURSO INICIAL DE CURRÍCULO DE SOLO PARA AERONAVES AS 355 N** instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo SEI nº 08200.017956/2024-81, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 - DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS - atividade de professor em curso de desenvolvimento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 - DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, in verbis:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

2.2. Considerando tratar o presente processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senhor **EDSON CRUZ JUNIOR**, Agente de Polícia Federal aposentado, atualmente exercendo função de Diretor de Aviação da Casa Militar do Governador da Bahia, possui vasta experiência na área de Aviação Pública e atua há mais de 20 anos na área, conforme Currículo SEI 38331156;

2.4. Considerando que o profissional exerce atualmente a função de Diretor da Casa Militar da Bahia e de Comandante de Aeronave na mesma unidade;

2.5. Considerando que o profissional é piloto de Piloto de helicóptero mono e bimotor (AS

350/AS355N/AW109/BH06- HMNT / HMLT/HMNC) e já foi Chefe do Setor de Doutrina e Instrução da CAOP/PF, possuindo aproximadamente 1.600 (mil e seiscentas) horas de voo na aeronave 355N, objeto do presente curso, e um total de quase 5 (cinco) mil horas totais de voo;

2.6. Considerando ainda, que o profissional participou de diversos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, possuindo certificados relevantes, conforme destacado em seu *curriculum vitae* e certificados (38331359), especialmente:

a) Curso: Refreshment -Ground School – AS 355N - RJ - 2013;

b) Curso: Curso de Familiarização Teórica para Piloto no Helicóptero AS 355N HELIBRAS - SP - 2005;

2.7. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que nesse contexto as entidades da Administração voltam-se para o investimento em pessoas, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções;

2.8. Considerando que o desenvolvimento profissional das lideranças atuais e potenciais impacta positivamente toda uma gama de servidores;

2.9. JUSTIFICA-SE a contratação do senhor **EDSON CRUZ JUNIOR**, para atuar como **PROFESSOR** do **VI CURSO INICIAL DE CURRÍCULO DE SOLO PARA AERONAVES AS 355 N**, das disciplinas **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA AERONAVE AS 355 N** e **MANUAL DA AERONAVE AS 355N** com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, das disciplinas **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA AERONAVE AS 355 N** e **MANUAL DA AERONAVE AS 355N**, objetivando instruir os pilotos a operarem com proficiência, destreza e segurança, bem como instruir quanto aos procedimentos previstos no manual da estrutura e funcionamento da aeronave 355N.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de **02/12 a 06/12/2024**, na cidade de Brasília/DF, conforme cronograma do VI CURSO INICIAL DE CURRÍCULO DE SOLO PARA AERONAVES AS 355 N.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN, e compreenderá: 06 unidades com a carga de 30 horas-aula na disciplina de ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA AERONAVE AS 355 N e 03 unidades com carga de 08 horas-aula na disciplina de MANUAL DA AERONAVE AS 355 N, contando com 2 horas-aula para verificação final.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, vigente a partir de 01/01/2024, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PROFESSOR é remunerada em R\$ 163,69 (cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos). Assim, tendo em vista que para o VI CURSO INICIAL DE CURRÍCULO DE SOLO PARA AERONAVES AS 355 N, nas duas disciplinas, o Professor ministrará o total de 08 h/a, assim, fará jus a receber o total estimado de **R\$ 1.309,52 (um mil trezentos e**

nove reais e cinquenta e dois centavos).

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIRENANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

7.2.1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor)

7.2.2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico)

7.2.3. Experiência como professor da ANP

7.2.4. Avaliação da ANP do trabalho do professor

7.2.5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)

7.2.6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)

7.2.7. Avaliação dos alunos

7.2.8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal

7.2.9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência

7.2.10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)

7.2.11. Curriculum vitae (lates)

7.2.12. Domínio de conteúdo

7.2.13. Domínio didático-pedagógico

7.2.14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada

7.2.15. Experiência como professor em outras instituições

7.2.16. Experiência profissional na área

7.2.17. Experiência profissional (competência laboral)

7.2.18. Postura ético-profissional

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais:

- 8.1.1. Currículo (preferencialmente plataforma lattes);
- 8.1.2. Cópia de comprovação da maior titulação acadêmica;
- 8.1.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III); e
- 8.1.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, e o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

9.6. Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedada a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual; e

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres

elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.3.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.6. Desligamento do curso.

11.7. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Aviação Operacional



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LOPES MADDARENA, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38095817&crc=145A0ADE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38095817&crc=145A0ADE).

Código verificador: **38095817** e Código CRC: **145A0ADE**.